

nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovar por unanimidade a proposta de alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal sobre o regime simplificado.

Para constar, lavrou-se este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo deste concelho, e eu *João Agostinho Lopes Nogueira*, chefe de divisão de Planeamento e Urbanismo, o subscrevi.

«Regulamento do Plano Director Municipal da Nazaré

Artigo 38.º

- 1 —
- a)
b)
c)
d)
e)

2 — Podem ser autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações desde que sejam mantidas as características arquitectónicas e construtivas existentes e não envolvam um aumento de área bruta de construção superior a 40 %, não ultrapassando na totalidade 400 m², com excepção das obras de interesse concelhio expressamente reconhecido pela Câmara Municipal, em edificações existentes devidamente licenciadas em data anterior à publicação do PDM, para as quais pode ser autorizado um aumento de área bruta de construção até ao máximo de 30 %.

- 3 —
- a)
b) »

19 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 21 993/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 16 de Outubro de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal (licenciatura na área do turismo).

1 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

2 — O concurso é válido para esta vaga caducando com o respectivo provimento.

3 — Local de trabalho — Óbidos e área do concelho.

4 — Vencimento — conforme o resultante do novo posicionamento na escala indiciária, em função do posicionamento actual do candidato e nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Condições de admissão:

- a) Requisitos gerais — possuir os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Requisitos especiais — ser técnico superior de 1.ª classe com pelo menos três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Óbidos, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara, ou remetido pelo correio para a Câmara Municipal de Óbidos, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação, situação militar, número de contribuinte e morada completa);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* em que foi publicado e lugar a que se candidata.

7 — Documentos a apresentar:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional rubricado, datado e assinado;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem onde conste a natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso, funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que se reportam.

8 — A não apresentação dos documentos solicitados no n.º 7 do presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9 — Aos candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos da titularidade dos requisitos gerais e especiais desde que estes constem nos seus processos individuais, os quais serão facultados ao júri do concurso pela Secção de Recursos Humanos.

10 — Os candidatos que possuam tempo de serviço que não tenha sido objecto de avaliação deverão solicitar ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, o suprimento da avaliação através de ponderação curricular, de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicável à administração local *ex vi* n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Maio.

11 — Métodos de selecção — avaliação curricular — na avaliação curricular serão ponderados, os seguintes factores:

Habilitações académicas (*HA*) — será ponderada a titularidade de licenciatura na área do turismo e considerada a média final do curso;

Formação profissional (*FP*) — serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, devidamente comprovadas com certificado, que serão avaliadas da seguinte forma:

Sem acções de formação — 10 pontos;

Por cada acção de formação de duração até um dia será atribuído mais 1 ponto;

Por cada acção de formação de duração superior a um dia serão atribuídos mais 2 pontos;

Em caso algum este factor de avaliação poderá exceder 20 pontos.

Experiência profissional (*EP*) — pondera-se o desempenho efectivo de funções na área do turismo, merecendo especial relevo a participação em projectos de iniciativa autárquica e de âmbito intermunicipal.

Tempo de serviço:

De 3 anos — 15 valores;

De 4 a 6 anos — 17 valores;

De 7 a 9 anos — 18 valores;

De 10 a 12 anos — 20 valores.

Classificação de serviço (*CS*):

Suficiente — 10 valores;

Bom — 15 valores;

Muito bom — 20 valores.

Esta prova será classificada numa escala de 0 a 20 pontos, sendo que as pontuações obtidas correspondem à classificação final, calculada da seguinte forma:

Classificação final:

$$\frac{AC+HA+FP+EP+TS+CS}{5}$$

em que:

AC — avaliação curricular;

HA — habilitação académica;

FP — formação profissional;

EP — experiência profissional;

TS — tempo de serviço;

CS — classificação de serviço.

Nos casos de experiência profissional em área diversa da supra-referida, por cada ano de trabalho, serão atribuídos 0,5 valores.

Aos candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos para a avaliação curricular, desde que estes constem nos seus processos individuais, os quais serão facultados ao júri do concurso pela Secção de Recursos Humanos.

12 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município, em Óbidos.

13 — Da lista de classificação final cabe recurso nos termos da lei.

14 — Júri do concurso:

Presidente — vereador em regime de permanência, engenheiro Humberto da Silva Marques.

Vogais efectivos — Dr.ª Alexandra Margarida Almeida, técnica superior principal (que substituirá o presidente do júri nas suas faltas

e impedimentos) e técnica superior principal Zélia Maria Arrulo Moniz.

Vogais suplentes — engenheiro civil principal Luís Filipe do Carmo Almeida e engenheiro civil assessor principal Carlos João Pardal Carvalho.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos qualquer documento justificativo das declarações prestadas.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

2611061703

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 21 994/2007

Torno público que, pelo meu despacho de 29 de Outubro do corrente ano e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 16 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, na categoria abaixo indicada, o candidato aprovado no concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico superior assessor principal — lic. em Arquitectura, pertencente ao grupo de pessoal técnico superior, posicionado no escalão 1, índice 710, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 2319,93, José Carlos Matos Marques.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e subsequentes alterações, a presente nomeação produz efeitos a partir de 30 de Outubro de 2007. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

2611061442

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 21 995/2007

Faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Outubro de 2007, foram nomeadas na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de três lugares de técnico profissional (biblioteca e documentação) especialista, aberto nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de Julho de 2007, as candidatas Maria Rita Bustorff Dornellas Cysneiros, Carla Susana Borges Carneiro Diniz, Maria João Cruz Rato Andrade Correia as quais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à administração local, ficam integradas no escalão 1, índice 269.

30 de Outubro de 2007. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

2611061643

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 21 996/2007

O Dr. João Manuel Gomes Marques, presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, vem através do presente aviso tornar público que foi aprovado, pelo órgão executivo, em 10 de Agosto de 2007, e pelo órgão deliberativo, em 28 de Setembro de 2007, o regulamento acima referido, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Gomes Marques*.

Regulamento do Programa de Incentivos à Recuperação de Habitações na Zona Histórica da Vila

Introdução

Apesar do nível aceitável de preservação do património edificado na zona urbana mais antiga da vila, ainda assim, impõe-se uma intervenção no sentido de incentivar a manutenção da arquitectura e materiais originais, bem como a recuperação de algumas construções degradadas, de forma a garantir a renovação urbana pretendida para a área de intervenção.

Porém, o levantamento sócio-económico da população residente, evidencia um significativo número de senhorios proprietários e inquilinos de fracas disponibilidades financeiras, o que compromete a renovação pretendida e fomenta a degradação das edificações.

Atento a esta realidade e para inverter o mau estado das edificações, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, criou um sistema de incentivos que, não financiando a totalidade das obras a realizar, pretende no entanto estimular o interesse dos proprietários e inquilinos para a recuperação das habitações, tanto no que respeita ao aspecto exterior como ao interior, de forma a melhorar as condições de conservação e habitabilidade.

O presente programa desenvolve-se em duas vertentes, adiante designadas subprogramas e, de acordo com os seguintes critérios:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros a proprietários e inquilinos (desde que autorizados pelo respectivo senhorio), enquanto medida de incentivo à recuperação do património construído na zona urbana mais antiga da vila promovida pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

A proporem-se obras no interior e no exterior, a Câmara Municipal considera prioritárias as obras no exterior, isto é, as obras no interior só serão apoiadas se houver lugar a obras de reabilitação do exterior (fachadas) das habitações e na respectiva proporção.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários do presente programa proprietários e inquilinos desde que autorizados pelo respectivo senhorio.

Artigo 3.º

Área de conservação

Aplica-se a todas as habitações localizadas na zona urbana mais antiga da vila, desde que situadas dentro do perímetro da delimitação do centro histórico, conforme planta anexa ao Regulamento de Salvaguarda do Centro Histórico da Vila de Pedrógão Grande.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

As acções elegíveis para o apoio do programa são as associadas aos seguintes objectivos:

1 — Subprograma exteriores:

1.1 — Obras de conservação no exterior da habitação:

- a) Rebocos;
- b) Pinturas/caiações;
- c) Limpeza de cantarias;
- d) Portas exteriores;
- e) Janelas exteriores;
- f) Recuperação de cobertura e beirados;
- g) Recuperação de caleiras e tubos de queda.

2 — Subprograma interiores:

2.1 — Obras de melhoria e conservação no interior da habitação:

- a) Beneficiação de instalações eléctricas;
- b) Construção ou beneficiação de instalações sanitárias com equipamentos mínimos (lavatório, sanita, *polibain* ou banheira);
- c) Beneficiação de canalizações de água;
- d) Beneficiação de cozinhas;
- e) Beneficiação de pavimentos em estado de ruínas.

2.2 — Em caso algum serão beneficiadas obras de simples substituição de equipamentos.

3 — Disposições arquitectónicas e regulamentares:

3.1 — As cêrceas propostas serão analisadas caso a caso, sempre em relação aos edifícios envolventes, altura dominante e aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no plano municipal de ordenamento do território, aplicável.